

VALID SOLUÇÕES S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 33.113.309/0001-47
NIRE nº 35.300.600.223 | Cód. CVM n.º 02002-8

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2026**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 23 de setembro de 2026, às 14h30 horas, na sede da **Valid Soluções S.A.** (“Companhia”), na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, CEP 18052-445.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada as formalidades de convocação, tendo em vista a presença, inclusive por videoconferência, da totalidade dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, conforme previsão contida no art. 10 do Regimento Interno do Conselho Fiscal.
- 3. MESA: Presidente:** Vanderlei Dominguez da Rosa; e **Secretário:** Regis Lemos Abreu.
- 4. ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os membros do Conselho Fiscal para: (i) avaliar e opinar sobre a proposta da Administração da Companhia, submetida à assembleia geral, para a incorporação da Vblu Participações Ltda. (“Vblu”) pela Companhia (“Incorporação”), nos termos e condições previstos no “*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Vblu Participações Ltda. pela Valid Soluções S.A.*” (“Protocolo e Justificação”); e (ii) emitir parecer sobre a Incorporação.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, os membros do Conselho Fiscal da Companhia, com base nas informações apresentadas pelo Conselho de Administração, nos termos e condições previstos no: (i) Protocolo e Justificação; e (ii) “Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil Apurado por Meio dos Livros Contábeis”, elaborado pela Forvis Mazars Auditores Independentes S.S. Ltda., CRC 2 SP023701/0-8, que avaliou o patrimônio líquido contábil em 31 de agosto de 2026 da Vblu, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.873.062/0001-67, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.231.629.116, com sede na Rua da Consolação, nº 1601, 21º andar, Bairro Consolação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01301-100, em R\$ 26.135.155,99 (vinte e seis milhões, cento e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos). De forma unânime, dentro de suas competências legalmente estabelecidas, não identificaram quaisquer óbices à realização da Incorporação. Após participação na Reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de setembro de 2026 às 14h, em atendimento ao §3º do artigo 163 da Lei nº 6.404/76, os Conselheiros emitiram o seguinte parecer nos termos do **Anexo I** à presente ata.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida e aprovada pela unanimidade dos membros do Conselho Fiscal.

Sorocaba, 23 de setembro de 2026.

Mesa:

Vanderlei Dominguez da Rosa
Presidente

Regis Lemos Abreu
Secretário

Membros do Conselho Fiscal presentes:

Vanderlei Dominguez da Rosa

Regis Lemos Abreu

William Cordeiro

VALID SOLUÇÕES S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 33.113.309/0001-47
NIRE nº 35.300.600.223 | Cód. CVM n.º 02002-8

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2026**

ANEXO I

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da **Valid Soluções S.A.** ("Companhia"), em reunião realizada em 23 de setembro de 2026, examinou a proposta da Administração da Companhia para a incorporação da Vblu Participações Ltda. ("Vblu") pela Companhia, nos termos do "*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Vblu Participações Ltda. pela Valid Soluções S.A.*" ("Protocolo e Justificação"), bem como de seus respectivos anexos, incluindo o laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da Vblu, elaborado pela Forvis Mazars Auditores Independentes Sociedade Simples Ltda., conforme cópia arquivada na sede da Companhia.

Com base nos documentos analisados e nas informações e esclarecimentos recebidos da Administração da Companhia, os membros do Conselho Fiscal, por unanimidade, não identificaram, dentro das suas competências legalmente estabelecidas, quaisquer óbices à sua realização, nos termos e condições deliberadas em Reunião do Conselho de Administração, em que estiveram presentes, em observância ao §3º do artigo 163 da Lei nº 6.404/76, sob os aspectos de legalidade e regularidade, os membros do Conselho Fiscal opinam no sentido de que a matéria está em condições de ser submetida à deliberação pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

Sorocaba, 23 de setembro de 2026.

Vanderlei Dominguez da Rosa

Regis Lemos Abreu

William Cordeiro